



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA E A EMPRESA/PESSOA JURÍDICA SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO, inscrita no CNPJ/MF, Nº 00.237.271/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Adriano Lima de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG inscrito na CI/R.G nº 265731 SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 818.200.621-04, domiciliado na Rua Avenida Bernardo Sayao, s/n, Wanderlândia - TO, e a Empresa **SOUSA I9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **07.293.689/0001-39**, localizada na Avenida Wanderson Araújo s/nº, quadra 11, lote 7 CEP: 77.828-390, setor Ana Maria, Araguaína – TO, neste ato representada pelo sócio proprietário o senhor Ednaldo Alves de Sousa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 802.361.541-68 e portador do RG nº 115.564 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Wanderson Araújo s/nº, quadra 11, lote 7 CEP: 77.828-390, setor Ana Maria, Araguaína – TO, aqui denominada CONTRATANTE têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pelo Dispensa de Licitação Nº 002/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Contratação de empresa para prestação de serviço de Assessoria Técnica especializada em Transparência Pública, Portal de Conteúdo/WebSite e Portal da Transparência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Wanderlândia /TO

2.0 –Constitui objeto do presente contrato;

| ITEM | QTD | UN | DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----|----|-----------------------------|------------|------------|
|------|-----|----|-----------------------------|------------|------------|



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271/0001-65

| | | | | | | |
|--------------------|----|--------------|--|----------|-----------|-----------|
| 01 | 12 | Serv/ Mês | <p>Serviço 01: O serviço de consultoria especializado deverá compreender: a) Consultoria especializada em LAI (Lei de Acesso à Informação); b) Consultoria especializada em Portal da Transparência; c) Acompanhamento especializado para cumprimento das exigências do MPF; d) Treinamento de Redação de Conteúdo para as Soluções de Transparência; e) Treinamento de Utilização do Painel Administrativo das Soluções;</p> <p>Serviço 02: 2.1. O serviço de Portal de Conteúdo deverá compreender na disponibilização de uma aplicação contendo os seguintes conteúdos: a) Home; b) O município (história, Símbolos, Fotos); c) A Câmara municipal (história, etc); d) Legislatura; e) Departamentos; f) Legislações (Leis, Regimento Interno, Decretos, Resoluções, etc); g) Editais; h) Atividades dos Vereadores (projetos, requerimentos, etc); i) Galeria de Fotos e Vídeos; j) Notícias; k) Dúvidas Frequentes; l) Link para Portal do Servidor; m) Links úteis; n) Link para Redes Sociais; o) Contato e Localização; p) Webmail. 2.2. O serviço de Portal da Transparência deverá compreender na disponibilização de uma aplicação contendo os seguintes conteúdos: a) Home; b) Receitas; c) Despesas; d) Balancetes Contábeis; e) Folha de Pessoal; f) Licitações e Contratos; g) Relatórios de Gestão; h) Contato e Localização; i) SIC Físico; j) Formulário de Solicitação (e-SIC). 2.3. Desenvolvimento e criação do aplicativo Mobile com elaboração do layout e a criação de uma página principal para o aplicativo, de tal forma que a mesma exiba banners (conjunto de links) e disponibilize as informações pré-existentes. Os banners e/ou menus a serem criados inicialmente serão:</p> <ul style="list-style-type: none">• Portal da Transparência (deverá disponibilizar as informações de todo o portal da Transparência do portal web em tempo real);• TV Câmara - ao Vivo;• Vereadores (informações/perfil dos vereadores);• Notícias;• Ouvidoria;• Consulta de Leis (sistema de consulta de Leis);• Consulta de Decretos/Portarias/Resoluções;• O aplicativo deverá possuir uma api de integração e atualização das informações e dados, para que quando o usuário estiver conectado à internet o aplicativo possa realizar automaticamente a atualização das informações hospedadas no site/portal web. <p>A UI (User Interface) deve obedecer os padrões e melhores práticas das plataformas, sendo interfaces leves, responsivas e utilizando as funcionalidades e recursos dos sistemas operacionais de cada aparelho móvel.</p> | 3.500,00 | 42.000,00 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | 42.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.0 Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271/0001-65

- 3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato;
- 3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço;
- 3.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta;
- 3.4 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados;
- 3.5 - A CONTRATANTE Não poderá veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;
- 3.6 - A CONTRATANTE Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio;
- 3.7 - A CONTRATANTE Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM);
- 3.8 - A CONTRATANTE Responderá regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado;
- 3.9 - A CONTRATANTE deverá Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site;
- 4.0 - A CONTRATANTE deverá Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- 4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações;
- 4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada;
- 4.4 - A CONTRATADA Fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, ficando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo;
- 4.5 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- 4.6 - A CONTRATADA Prestará suporte em horário comercial e nos finais de semanas e feriados quando assim for solicitado via "e-mail" ou Sistema de Chamados, que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA. "Em casos de urgência relativos ao "site" ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial;
- 4.7 - A CONTRATADA Informará a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271/0001-65

4.8 - A CONTRATADA não se responsabilizará por Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;

4.9 - A CONTRATADA poderá suspender os serviços ora elencados neste instrumento em caso de inadimplência igual ou superior a 60 (sessenta dias), ou 02 (duas) faturas ou notas fiscais em aberto;

5.0 - A CONTRATADA deverá Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

5.1 - A CONTRATADA deverá Apresentar ao titular do Contratante os relatórios das atividades, atendimentos e visitas técnicas realizadas no Município, bem como relatórios de Checklist apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

5.2 - A CONTRATADA será o único responsável pela programação, alteração e manutenção do website, bem como acesso a hospedagem, CPANEL, bancos de dados e configurações, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total global de R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 10 (dez) parcelas iguais de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referentes aos meses de março a dezembro de 2024, a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

CÂMARA MUNICIPAL:

| Funcional Programática | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Detº |
|------------------------|---------------------|-------------------|---|
| 01.031.0001.2-002 | 3.3.90.39 | 500 | Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal |

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 117, da Lei 14.1333/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

7.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271/0001-65**

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Câmara.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Câmara, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Câmara Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.237.271/0001-65**

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 14.133/2021.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Wanderlândia - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Wanderlândia/ TO, 11 de março de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ Nº 00.237.271/0001-65
Adriano Lima de Sousa
Contratante


SOUSA I9 SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ Nº 07.293.689/0001-39
Ednaldo Alves de Sousa
CPF/MF nº 802.361.541-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____